# LEI Nº 2.936, DE 07 DE MARÇO DE 2012

"Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com a Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega".

O **Sr. Alcides Batista Filho**, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega, por período 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado se ambas as partes estiverem de comum acordo.

**Parágrafo único.** O Município de Alto Araguaia se compromete, além de repasse financeiro já disciplinado por outro termo de convênio, a fazer aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higienização mediante procedimento licitatório ou cotação de preços, conforme o caso, destinando-os à Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega, de acordo com os repasses do governo federal e estadual vinculados a assistência à pessoa idosa.

**Art. 2º** A aplicação e liberação dos recursos à entidade acima identificada ficarão condicionadas a apresentação de prestação de contas nos Termos da Instrução Normativa conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº 03/2009 e Norma Interna nº 011/2009, a qual deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, à Controladoria, para verificação do cumprimento das metas pactuadas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 07 de março de 2012.

**ALCIDES BATISTA FILHO**
Prefeito Municipal